



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 15 de dezembro de 2025.

Ofício nº 157/2025-GABP

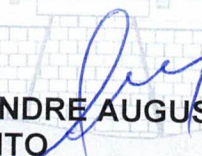
Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 160/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 8.000/2025, (Projeto de Lei nº 134/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.748, de 12 de dezembro de 2025**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 13 de dezembro de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP



LEI Nº 9.748, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Autoria: Vereadora Marília Martins)

Adiciona dispositivos à Lei nº 2.331 de 09 de outubro de 1975, que dispõe sobre normas a serem cumpridas quanto às vias e logradouros públicos e próprios municipais.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam adicionadas os seguintes §§ 1º e 2º ao artigo 2º da Lei nº 2.331 de 09 de outubro de 1975, que dispõe sobre normas a serem cumpridas quanto às vias e logradouros públicos e próprios municipais:

Art. 2º (omissis)

§1º Fica vedada a denominação de logradouros públicos e próprios municipais, no Município de Franca, cujos homenageados estiverem enquadrados nas seguintes categorias:

I - aqueles que tenham sido condenados por sentença ou acórdão transitado em julgado pelos crimes:

- a) contra a Administração Pública;
- b) de abuso de poder econômico e político;
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- d) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- g) contra a vida;
- h) contra o patrimônio.

II - condenados por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com trânsito em julgado da sentença.

§ 2º Caberá ao autor da propositura instruir o projeto com as Certidões de Objeto e Pé de Cartórios Cíveis e Criminais competentes para comprovar a ausência de condenações previstas no §1º deste artigo.



**Prefeitura Municipal
de Franca**

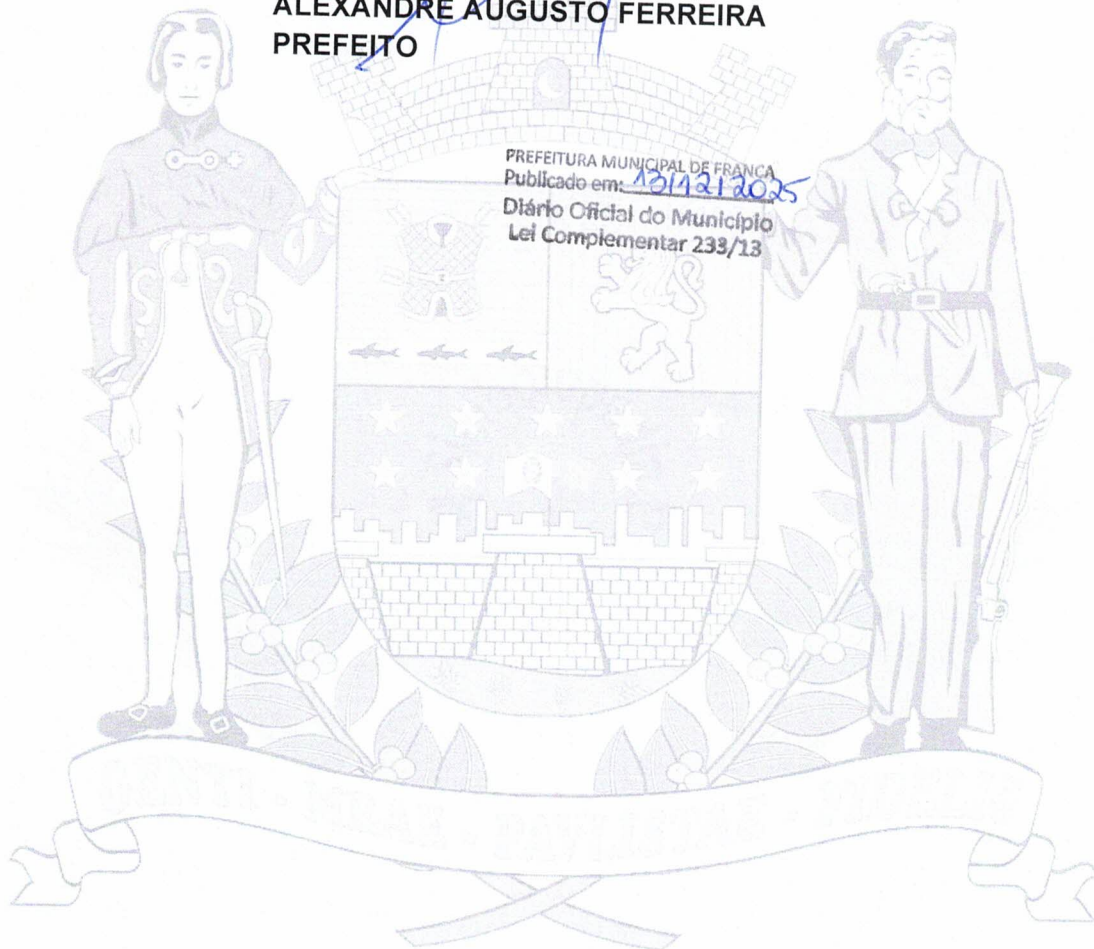
(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 12 de dezembro de 2025.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 12/12/2025
Diário Oficial do Município
Lei Complementar 233/13